

Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 99.º n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2024, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 58, de 21 de março, a nova composição dos órgãos colegais das escolas deve ser desencadeada nos 60 dias de úteis após a entrada em vigor dos respetivos estatutos;

Os Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) revistos, homologados pelo Despacho n.º 6140/2025, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 104, de 30 de maio, entraram em vigor a 31 de maio de 2025;

Compete ao diretor da ESECS aprovar o regulamento eleitoral do conselho técnico-científico, ouvido o órgão em causa, conforme previsto no n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS;

A experiência adquirida no âmbito dos processos eleitorais anteriormente realizados, aproveitou-se a oportunidade para aperfeiçoar a redação de várias normas de modo a clarificar o seu sentido e alcance, adotando-se, ainda, sempre que se mostrou possível, uma linguagem normativa mais inclusiva do ponto de vista da igualdade de género, sem prejuízo da respetiva clareza e legibilidade.

Realizada a audição do Conselho Técnico-Científico, o Regulamento Eleitoral do conselho técnico-científico da ESECS, em anexo, foi aprovado pelo Diretor da ESECS em 04/08/2025 e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 04/08/2025.

ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

Secção I | Conselho técnico-científico

Artigo 1.º | Composição e mandato

1 – O conselho técnico-científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), nos termos dos artigos 18.º e 19.º dos Estatutos da ESECS, é constituído por 22 membros, dos quais cinco são designados como representantes das unidades de investigação associadas à Escola, de entre professores afetos à ESECS com estatuto de investigador integrado ou investigadores de carreira da Escola e os restantes membros eleitos pelos:

- a) Professores de carreira;
- b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, se existirem;
- c) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos, se existirem.

2 – Dos membros eleitos a que se refere o número anterior devem existir, pelo menos, 25 %

de professores coordenadores ou professores coordenadores principais, de carreira.

3 – Podem ser cooptados para o conselho técnico – científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de carreira de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do órgão pode ser alargado até 25.

4 – O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de dois anos.

Artigo 2.º | Constituição e entrada em funcionamento

1 – O conselho técnico-científico considera-se legalmente constituído com o ato de posse da maioria legal dos seus membros, sendo presidido pelo membro eleito e professor de carreira que detenha a categoria mais elevada há mais tempo, até à eleição do presidente do órgão.

2 – A primeira reunião do conselho técnico-científico tem lugar no quinto dia útil posterior à constituição do órgão e destina-se, unicamente, à eleição do presidente e do secretário.

Secção II | Eleição dos membros

Artigo 3.º | Eleição

1 – A eleição dos membros do conselho técnico-científico é realizada por sufrágio direto e secreto.

2 – A eleição é efetuada por listas de candidatura em representação do corpo de professores e docentes a eleger previstos no n.º 1 do artigo 1.º.

3 – As listas apresentadas a sufrágio devem garantir o mínimo de representação dos professores coordenadores ou coordenadores principais, como elementos efetivos, conforme determinado no n.º 2 do artigo 1.º, e assegurar o número idêntico de suplentes.

4 – Considerando o disposto no número anterior, se, pela aplicação do método de Hondt, resultar que, nos mandatos apurados, não se encontram mandatos atribuídos a professores coordenadores ou coordenadores principais em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 1.º:

a) Não se atribuem os mandatos aos restantes docentes que não sejam professores coordenadores e coordenadores principais que, pela aplicação do método de Hondt, estejam posicionados em lugares inferiores da respetiva lista, em número igual ao número de mandatos de representantes dos professores coordenadores ou coordenadores principais que se encontrem por atribuir;

b) Atribui-se os respetivos mandatos aos representantes dos professores coordenadores ou coordenadores principais, observando-se a ordem de precedência destes na lista de candidatura.

Artigo 4.º | Capacidade eleitoral

A capacidade eleitoral ativa coincide com a capacidade eleitoral passiva do corpo de professores e

docentes que integram o conselho técnico-científico, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º.

Secção III | **Processo eleitoral**

Artigo 5.º | **Organização das eleições**

1 – Cabe ao diretor da ESECS aprovar o calendário eleitoral, organizar e coordenar o processo eleitoral do conselho técnico-científico nos termos do presente Regulamento e dos Estatutos da ESECS.

2 – Cabe à direção dos serviços administrativos próprios da ESECS acompanhar e apoiar o processo eleitoral.

3 – O calendário a aprovar deve conter as datas de início do processo eleitoral, as datas da eleição, as datas-limite para publicitação dos cadernos eleitorais, apresentação de candidaturas, constituição das mesas de voto e pedidos de credenciação de delegados, bem como os períodos relativos à comunicação de irregularidades, reclamação e decisão dos cadernos eleitorais e candidaturas, consoante o caso.

4 – O processo eleitoral tem início, pelo menos, 60 dias de calendário antes do termo do mandato dos membros do conselho técnico-científico, salvo se naquela data o processo eleitoral decorrer, ainda que parcialmente, em períodos de interrupção letiva, caso em que o seu início deve ser antecipado ou adiado.

5 – No caso de eleições intercalares, o prazo referido no número anterior pode ser inferior, sempre que se justifique.

Artigo 6.º | **Caderno eleitoral**

1 – O diretor deve diligenciar para que, até 30 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, seja elaborado e publicado o caderno eleitoral atualizado do corpo de professores e docentes com capacidade eleitoral ativa.

2 – Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor da Escola respeitante ao início do processo eleitoral e são publicados na Intranet da Escola, com anotação da data e hora da publicação, de acesso limitado aos elementos com capacidade eleitoral ativa.

3 – As reclamações por erros e omissões são dirigidas ao diretor da ESECS e devem dar entrada na secretaria da Escola dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e do respetivo horário de funcionamento.

4 – Dos cadernos eleitorais são extraídas cópias que se prevejam necessárias, nomeadamente para o uso nas mesas de voto.

Artigo 7.º | **Candidaturas**

1 – Até ao 20.º dia (de calendário) anterior à data das eleições devem ser dirigidas ao diretor

da Escola e apresentadas na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, as listas das candidaturas concorrentes à eleição, sendo liminarmente rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 – No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail institucional da Escola devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.

4 – Em cumprimento da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, as listas de candidatura devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, observando as seguintes regras:

a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;

b) Na ordenação de cada lista de candidatura não pode haver dois membros efetivos a eleger ou suplentes do mesmo sexo seguidos;

c) – A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição de toda a lista.

5 – As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de membros a eleger e, sempre que possível, um número de suplentes igual ao número de efetivos, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.

6 – Os nomes das pessoas que se candidatam devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.

7 – Havendo várias listas, as mesmas são identificadas por letras maiúsculas por ordem alfabética e por ordem de entrada das candidaturas.

8 – As reclamações quanto à admissão ou não admissão de candidaturas são dirigidas ao Diretor da ESECS e devem dar entrada na secretaria da Escola dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e do respetivo horário de funcionamento.

9 – Depois de homologadas, as listas permanecem publicadas até à conclusão do processo eleitoral.

Artigo 8.º | Ausência de candidaturas

1 – Na ausência de candidaturas, a eleição é realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

2 – Na situação prevista no número anterior, cada eleitor pode votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do corpo a eleger.

3 – No caso de votação plurinominal, são eleitos os elementos que obtiverem mais votos, até ao 12.º mandato, após o que, se verifica se foi atingida a representatividade mínima de professores coordenadores e professores coordenadores principais, conforme disposto no n.º 2, do artigo 1.º.

4- Não se verificando, ainda que parcialmente, a referida representatividade mínima, procede-se à atribuição dos restantes mandatos dando prioridade aos docentes com a categoria de

professor coordenador ou coordenador principal em falta que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 9.º | Representantes das listas no ato eleitoral

1 – As candidaturas podem indicar delegados para, enquanto representantes das mesmas, acompanhar a realização dos atos eleitorais junto das mesas de voto, incluindo no dia do voto antecipado, quando existir.

2 – A cada delegado e respetivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome, número de identificação civil e validade do cartão de cidadão e identificação da mesa onde irá exercer as suas funções.

3 – Não é obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.

4 – Os representantes das listas têm os seguintes poderes:

a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;

b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;

c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;

d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;

e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;

f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 – Quem exerce as referidas funções não pode:

a) Substituir membros da mesa faltosos.

b) Exibir quaisquer elementos de propaganda, nos termos do disposto no artigo 10.º.

6 – A credencial mantém-se válida em caso de repetição do ato eleitoral.

7 – Em caso de violação das obrigações ou poderes constantes dos números anteriores por delegado, o presidente da mesa de voto, depois de consultada os restantes membros da mesa, pode adverti-lo publicamente sobre o incumprimento.

8 – Caso a advertência não seja acatada, pode o delegado ser proibido de permanecer na mesa de voto e imediações pelo presidente da mesa, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os legais efeitos.

Artigo 10.º | Propaganda eleitoral

1 – Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja atividade dos candidatos, subscritores das candidaturas ou simpatizantes, bem como a publicação para esse efeito, por qualquer meio, de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.

2 – Por propaganda entende-se ainda a exibição, designadamente, de símbolos, sinais,

distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

3 – É proibida a realização de atividades de propaganda eleitoral no âmbito de atividades académicas, nomeadamente no decurso de atividades letivas.

4 – No dia eleitoral, sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

Artigo 11.º | Constituição da mesa de voto

1 – A mesa de voto é constituída por três membros efetivos e por, no mínimo, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 – A mesa de voto deve, em regra, ser constituída por indivíduos constantes do caderno eleitoral do respetivo corpo, não podendo ser constituídas por elementos que integrem as listas, quando existam.

3 – Por motivos de eficiência e economicidade, podem ser constituídas mesas de voto comuns para eleição de representantes de vários órgãos da Escola, quando os atos eleitorais decorrerem no mesmo dia.

4 – O número de mesas de voto a constituir e a designação da sua composição são objeto de despacho do diretor da Escola.

5 – O despacho do diretor previsto no número anterior deve conter, ainda, os seguintes elementos:

- a) A data do ato eleitoral e horário de funcionamento das mesas de voto;
- b) As instruções para funcionamento da mesa de voto;

Artigo 12.º | Funcionamento da mesa de voto

1 – A mesa de voto funciona entre as 10 horas e as 18:30 horas.

2 – Após o fecho da mesa de voto procede-se à contagem dos votos, elaborando-se a respetiva ata a assinar pelos membros da mesa de voto em exercício de funções, e o edital de contagem de votos a assinar pelo presidente da mesa de voto.

3 – Na ata são registados os seguintes elementos:

- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros das mesas;
- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

4 – O edital de contagem dos votos é, de imediato, publicado no local de estilo habitual da Escola, devendo conter os elementos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior.

5 – Após proceder à contagem dos votos e assinatura da ata da mesa de voto e do edital de contagem dos votos, o presidente da mesa envia, de imediato, ao diretor da Escola, ou seu representante, os referidos documentos, os votos e boletins de voto sobranes, os cadernos eleitorais utilizados e demais documentação, nomeadamente a prevista no artigo 9.º.

Artigo 13.º | Exercício do direito de voto

1 – O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio, sem prejuízo do voto dos deficientes prevista na lei referida no n.º 1 do artigo 16.º.

2 – O direito de voto é exercido presencialmente na mesa de voto que lhe está destinada.

3 – A cada eleitor só é permitido votar uma única vez.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a possibilidade de voto antecipado bem como a votação digital por meios eletrónicos é aprovada por despacho do diretor da ESECS, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS.

Artigo 14.º | Apuramento dos mandatos

1 – O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se segundo o sistema de representação proporcional, método de *Hondt*.

2 – Se, em resultado da aplicação do referido método eleitoral, não for possível atribuir o último mandato, este é atribuído à lista mais votada.

3 – Em caso de empate na votação, que impossibilite a atribuição de mandatos, procede-se a nova eleição entre as listas empatadas para apuramento dos mandatos em falta.

4 – A simples impossibilidade de ordenar os mandatos atribuídos pelo método de *Hondt* não implica a realização de novo ato eleitoral.

5 – No caso de votação plurinominal são eleitos os mais votados, sem prejuízo do disposto nos números 3 a 5 do artigo 8.º e, em caso de empate, é promovido o ato eleitoral entre as pessoas mais votadas para apuramento dos mandatos em causa.

Artigo 15.º | Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao Diretor da Escola e devem dar entrada na secretaria da Escola dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e do respetivo horário de funcionamento.

Secção IV | Disposições finais

Artigo 16.º | Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 – Os casos omissos regulam-se pelo disposto na Lei Eleitoral para a Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação vigente, com as necessárias adaptações.
- 2 – As dúvidas de interpretação são decididas pelo diretor tendo em consideração o previsto na legislação eleitoral prevista no número anterior.

Artigo 17.º | Revisão

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa do diretor, ou sob proposta de dois terços dos membros do conselho técnico-científico, a todo o momento, exceto no período em que decorrem eleições para o referido órgão.

Artigo 18.º | Vigência

- 1 – O presente regulamento eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Politécnico de Leiria.
- 2 – Com a vigência do presente regulamento é revogado o Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico aprovado em 22 de janeiro de 2009 e alterado em 25 de novembro de 2025.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS, após audição do Conselho Técnico-Científico, foi o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Diretor da ESECS em 04/08/2025 e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 04/08/2025.